ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 075/2013
DATA 06 FEV. 2013 HORAS 10:42
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 05 DE fevereiro DE 2013.

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar 195 (cento e noventa e cinco) professores, na condição de substituto ou de visitante, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de suprir as demandas decorrentes do Centro Universitário UNIRG, respeitadas as condições a seguir fixadas.

Art. 2º A contratação de professor substituto em caráter temporário poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I. Vacância do Cargo;

II. Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo ou temporário;

III. Instituição de nova turma decorrente de excedente de alunos matriculados;

IV. Nomeação de docente efetivo para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Coordenador de Curso/ Estágio e, Presidente da Fundação Unirg;

V. Licença Concedida à docente efetivo.

Art. 3º Para Formalização do contrato temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;
II. Disponibilidade orçamentária;
III. Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para realização da seleção, a ser realizado pelo Centro Universitário UNIRG, observado o seguinte:

a. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para aprovação, que a formação ou especialização do candidato, guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituído;

b. O processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação;

c. Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

d. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado não terá prioridade sobre os futuros candidatos, aprovados em concurso público, para preenchimento dos cargos vagos do quadro permanente de docentes da Fundação UNIRG;

Art. 4°. O instrumento do contrato será celebrado em caráter ***intuitu personae***, e:

I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiro;

II. Extingue-se:

a. Pelo término da vigência do contrato;
b. Por resilição;
c. Por resolução, em conseqüência de inadimplemento de qualquer cláusula;
d. Pelo Centro Universitário UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado interesse público;
e. Por rescisão, em razão do preenchimento do cargo ocupado por docente previamente aprovado em concurso público;

Art. 5°. O Professor Visitante será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou cientifica, mediante análise de *Curriculum Vitae*, após comprovação da especificidade do profissional pelo Conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 3°, incisos I e II, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso III, do art. 3° desta Lei.

Art. 6°. O professor visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área que atuará.

Parágrafo único. Considera – se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequando à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 7°. Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência máxima de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 1° de janeiro de 2013.

Art. 8°. A contratação que implicar em prorrogação, esta deverá ocorrer em consonância com o artigo 198 da Lei 1755 de 21 de maio 2008.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2013.

Art. 10. Revogam – se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei a finalidade de suprir a falta de professores concursados, nos 14 cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário Unirg.

Importa mencionar que a necessidade de contratação de docentes justifica-se pelo reduzido número de docentes concursados frente à demanda dos 14 cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário Unirg, vez que um novo concurso público ainda está para ser realizado.

Ressalta-se que as contratações decorrentes desta lei, visam repor o quadro de docentes, em razão de vacâncias, licenças, tratamento médico, aposentadorias, exonerações e deficiência de pessoal junto ao quadro. Portanto, atende ao requisito constitucional da necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, promovendo o regular andamento dos semestres letivos no ano de 2013, evitando-se por fim que a prestação de serviços sofra solução de continuidade.

A fundamentação anexa, oriunda do Centro Universitário, inclusive planilha demonstrativa integra a presente fundamentação.